



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Mineradores de Sofala-AMISO
Associação Socorro de Moçambique (SOCORRO)
Tecnobuild-Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Thiaguél Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connetion, Limitada.
Omia Autem, S.A.
CEM - Centro Empresarial de Maputo, Limitada.
GRAVITA Mozambique, Limitada.
BVI Engenheiros e Consultores Moçambique.
Fersil Moçambique, Limitada.
SQ Work Center Moçambique, Limitada.
Daouda Comercial, Limitada.
Franlaqui, Limita.
Supermercado Real, Limitada.
Good Luck Entertainment, S.A.
Sinomoz Trading, Limitada.
Mini Mundo da Beira, Limitada.
Comco Beira, Limitada.
Metalex Services, Limitada.
D & N Prime Handling Services, Limitada.
Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Improbe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cabana Frankút – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Z W G – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Z W G – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rokaya Alaa Yassimin Mining, Limitada.
Innovate It África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petroda Mozambique, Limitada.
Lexus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meilhe Moçambique Agricultura Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada.

Coespo Construções, Limitada.

Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada
Build Elect, Limitada.

Halas-Construções, Limitada.

Sagyma, Limitada.

Inma, Limitada.

Móvel Empresa Privada de Empregó, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Socorro de Moçambique – Socorro.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 17 de Fevereiro de 2018.
— Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Mineradores de Sofala-Amiso.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2018.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Mineradores de Sofala (AMISO)

Certifico, para efeitos de publicação, da associação dos Mineradores de Sofala – AMISO, matriculada sob NUEL, 101052443, entre José Maria dos Santos Henriques, casado filho de Augusto Pereira Henriques e de Maria Odete dos Santos, natural de Freguesia de Coimbra-Portugal, nascido aos 10 de Agosto de 1956, titular de Bilhete de Identidade n.º 070107353955D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 16 de Abril de 2018;

Afzal Hassan Mahomede Faruk, solteiro, filho de Mahomede Faruk e de Aissa Hassan Faruk, natural de Beira Província de Sofala, nascido aos 16 de Junho de 1978, titular de Bilhete de Identidade n.º 0701002322C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 3 de Março de 2015;

Casimiro Giva Cassamo Giva, casado, filho de Giva Cassamo Giva e de Aissa Abdul Varinde, natural do distrito de Mocuba, província da Zambézia, nascido aos 13 de Fevereiro de 1958, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101201874, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira em 1 de Junho de 2011;

Carlos Miguel Bié, solteiro, filho de Miguel Dambuzane Bié e de Palmira Mapoissane Macuacua, natural do distrito de Mocuba, distrito de Panda, província de Inhambane, nascido aos 29 de Março de 1973, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102502820J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 16 de Março de 2018;

Carimo Aly Ibraimo, casado, filho de Aly Ibraimo Assane e de Maria Margarida Chipucumsia, natural do distrito de Chibabava, província de Sofala, nascido aos 23 de Maio de 1973, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100065366A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira em 16 de Junho de 2015;

Eduardo Bonifácio Mário Mucanjo, casado, filho de Mário Vume Mucanjo e de Beatriz Daniel Mapeje Massaita, natural de Chimoio, província de Manica, nascido aos 9 de Setembro de 1973, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100937131S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira em 19 de Julho de 2018;

Francisco João Braz, solteiro, filho de Manuel Joaquim Braz e de Idalina Rosa, natural do distrito de Chokwe, província de Gaza, nascido aos 12 de Maio de 1965, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304667934B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 21 de Maio de 2013;

Orlando Manuel Teze, solteiro, filho de António Coma Teze e de Chica Manuel Bero Teze, natural do Distrito de Cheringoma, província de Sofala, nascido aos 16 de Março de 1981, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100517929F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira em 20 de Janeiro de 2016;

Vasco Semeiro de Oliveira Maia, casado, filho de Manuel Ferreira Maia e de Inês Oliveira Sousa, natural de Bougados, São Matinho Portugal, nascido aos 17 de Junho de 1960, titular do DIRE, n.º 07PT00017614P, emitido pelos Serviços de Migração, em Maputo aos 30 de Maio de 2018;

Vida Zeca Mineze, solteiro, filho de Zeca Mineze e de Adelina Francisco, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 28 de Outubro de 1984, titular de Bilhete de Identidade n.º 070701014197C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 5 de Setembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação dos Mineradores de Sofala abreviadamente designada por AMISO que regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Mineradores de Sofala é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A associação tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia

Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra representação social dentro do território da província de Sofala.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São os objectivos da Associação dos Mineradores de Sofala:

- Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada;
- Diminuir o desemprego;
- Melhorar as condições da vida dos mineradores;
- Facilitar a angariação de apoios (técnico financeiro) para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios;
- Mobilizar outros mineradores na legalização de actividades mineiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal de ouro aceitem e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da associação AMISO, é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os membros da AMISO, classificam-se em:

- Membros fundadores. São as pessoas singulares que participam na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- Membros efectivos. Todas pessoas singulares, que vierem ser admitidos posteriormente e mantenha o pagamento das suas cotas em dia;
- Membros beneméritos. Pessoa singular ou colectiva, nacional estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação;
- Membros honorários. Pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha-se distribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipicamente, no número anterior desde que satisfaça os respectivos e estatutos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavras nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criados pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em debates reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pela instituição que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

- Um) Constituem os deveres dos membros:
- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
 - c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
 - d) Exercer com zelo e competência os órgãos para que for eleito;

e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que participam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubar ouro ou violação de minas de outros membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos membros em pleno gozo seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-o presidente e um secretário e é com mandato de 2 anos renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral, será convocada pelo respectivo Presidente pelo Conselho da Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sob a proposta do Conselho da Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos mineiros;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação, composto por 5 membros e com um mandato de 2 anos, renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigida por um presidente a quem competira e exerce os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele activa e possivelmente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência será objecto de um regulamento inteiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- c) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- d) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- f) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;

- g) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusivo competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal, e com um mandato de 2 anos renováveis até ao máximo de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal;

- Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção.
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.
- Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos.
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.
- Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- Bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Associação de Mineradores de Sofala - AMASO, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Tudo quanto omissis, regularão as disposições da lei n.º 8/91, de 18 de Julho,

(lei das associações), Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Socorro de Moçambique – Socorro

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Socorro de Moçambique – Socorro, matriculada sob NUEL 101066878, Esmael Estevão Mazuze, solteiro maior, natural de Xai-Xai, portador do Talão do Bilete de Identidade n.º 05574311, emitido na Matola a 16 de Abril de 2016; Ramos Machaque Langa, solteiro maior, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204048376J, emitido em Maputo a 29 de Abril de 2013; Samussone Elias Carmélio Vicente, solteiro maior, natural de Maxixe, portador do talão n.º 78010390, emitido na Beira a 20 de Abril de 2016; Arnaldo Gabriel Uetela Vilanculo, solteiro maior, natural de Palau, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399539M, emitido em Maputo a 5 de Janeiro de 2016; Stélio Elias Machambe, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690405B, emitido em Matola a 15 de Fevereiro de 2016; Anizia da Santa Ngale, solteira Maio, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080904563672N, emitido em Maputo a 29 de Novembro de 2013; Yara Filipe Meque, solteira maior, natural de Gondola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106164252B, emitido na cidade de Chimoio a 28 de Julho de 2016; Artur Rafael Gale, solteiro maior, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901975894B, emitido em Inhambane a 23 de Fevereiro de 2012; Isaura Alberto Covele, solteira maior, natural de Massinga, portadora do Bilete de Identidade n.º 080101667949S, emitido em Inhambane a 6 de Outubro de 2011; Pedro Rafael Gale, solteiro maior, natural de Massinga, portador do Bilete de Identidade n.º 110102296672F, emitido em Maputo a 9 de Abril de 2013; conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e serviços

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Socorro de Moçambique (Socorro) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de fomento agrário e apoio à infância.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Socorro tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala e é de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional sob deliberação dos seus membros.

CAPÍTULO II

Objectivo social

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Agricultores técnica e economicamente desenvolvidos e crianças órfãos e vulneráveis amparadas e vivendo em melhores condições de vida através da preservação e respeito pelos seus direitos pela sociedade e pelo governo.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Promover o desenvolvimento agro-pecuário através do fomento agrário e a protecção social das crianças órfãs e vulneráveis, defendendo seus direitos educacionais e de sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o bem-estar dos cidadãos das zonas rurais, apoiando o desenvolvimento agro-pecuário através da promoção das capacidades de produtores, assistência agro-pecuária e apoio às crianças órfãs e vulneráveis.

Dois) Específicos:

- Garantir a melhoria da produtividade através de capacitação e assistência técnica agro-pecuária;
- Facilitar a diversificação planejada da produção familiar, tornando-a sustentável economicamente;
- Apoiar na aquisição e a utilização de equipamentos, bens e serviços agrícolas e pecuárias por meio de fomento;
- Permitir a aquisição de insumos e/ou suplementos a preços mais vantajosos e facilitados;
- Proporcionar melhor distribuição dos resultados gerados pela actividade agro-pecuária e a expansão do mercado interno;
- Contribuir para a geração de emprego e a melhoria da renda familiar;
- Incentivar a fixação do homem no campo, contribuindo para a redução do êxodo rural;
- Contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual e garantir a igualdade de oportunidades das crianças órfãs e vulneráveis;

- i) Promover a educação para a cidadania visando a consciencialização dos cidadãos quanto ao respeito pelos direitos das crianças; e
- j) Promover a justiça de género nos processos desde a produção até ao consumo.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Apoio agro-pecuário:

- a) Capacitação e organização dos camponeses rurais em associações agro-pecuárias;
- b) Disponibilização de equipamentos de produção (maquinas e animais), insumos (sementes e animais) e serviços que visam o aumento da produção e produtividade;
- c) Criação de estratégias de processamento e comercialização dos produtos com menor riscos do que individualmente, construindo armazéns comunitários;
- d) Melhoramento do processo de produção através de selecção, classificação, embalagem e industrialização;
- e) Promoção da produção de peças artesanais e confecções, aumentando a ocupação e a renda familiar.

Apoio às crianças órfãs e vulneráveis:

- a) Assistência alimentar, vestuário e cuidados médico-medicamentosa das crianças;
- b) Assistência escolar das crianças até ao ensino técnico médio, priorizando os cursos técnicos profissionais tais como: agro-pecuária, mecânica, electricidade auto, electricidade industrial, construção civil, serrilharia, canalização, refrigeração e torno e fresa;
- c) Facilitação para o estágio profissional dos graduados no ensino técnico médio nas empresas e a respectiva inserção no mercado do trabalho;
- d) Disponibilização de equipamento para a instrução, aprendizagem e empreendedorismo das crianças dos cursos profissionalizantes domésticos tais como: Costura, carpintaria, serrilharia, pintura, estofaria, cabeleireiro e culinária;
- e) Criação de creches com vista a se proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado e facilitador de um crescimento saudável;

- f) Apoio no transporte escolar aos estudantes ambulatorios e custear as despesas dos que estarão a estudar em regime de internamento;
- g) Consciencialização da comunidade (por meio de palestras e distribuição de instrumentos legais e panfletos) e negociação com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso e exploração da criança, valorizando os seus direitos perante a sociedade; e
- h) Realização de pesquisas de campo com vista a identificar casos de violação dos direitos das crianças e de injustiça de género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) O socorro é constituído por um número ilimitado de membros e na forma estabelecida por este estatuto.

Dois) Os membros do Socorro não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Categorias sociais

ARTIGO OITAVO

(São quatro as categorias sociais)

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, aqueles integrados no Socorro por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São efectivos os membros, fundadores ou admitidos ao Socorro que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais ou as instituições particulares sem fins lucrativos cujo objectivo social seja o desenvolvimento agro-pecuário, apoio e a defesa da criança órfã e vulnerável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, distinguidas com este título pela Assembleia Geral por relevantes

serviços prestados ao Socorro, sob proposta do Conselho de direcção, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos no Socorro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

Um) São considerados membros beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído significativamente para o sucesso da organização;

Dois) A eleição de membros honorários e beneméritos será realizada pela Assembleia Geral por proposta da direcção em exercício;

Três) Os títulos de membros honorários e beneméritos serão materializados em diplomas honoríficos, a entregar em sessão solene.

CAPÍTULO V

Admissão, exclusão, direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) É admitido, como membro, toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, legalmente constituída, nacional ou estrangeira, que se identifique com os objectivos a que esta associação se propõe.

Dois) A admissão de membros está condicionada ao preenchimento de uma ficha de candidatura, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Socorro e à aprovação da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) Serão excluídos, por resolução da direcção, os membros que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas do Socorro.

Dois) Serão também excluídos os membros que solicitarem por escrito, sua demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente estatuto;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse directo e legítimo;

- e) Participar nas actividades da associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objectivadas nas finalidades sociais da associação.

Dois) Os membros só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem as suas quotas em dia.

Três) Os direitos das alíneas b, c e d do número um (1) são exclusivos para os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas (jóias e quotas);
- b) Zelar pelos interesses e conceito do Socorro, comunicando à direcção quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de trabalho;
- c) Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas do Socorro;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Representar e garantir o bom nome da associação onde estiver;
- f) Manter o sigilo profissional ou não difundir quaisquer informações que manche o bom nome da organização ou da sua direcção sem mandato para o efeito.

CAPÍTULO VI

Intransmissibilidade, desvinculação, perda da qualidade de membro e seus efeitos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Desvinculação)

Os membros podem livremente desvincular-se da Socorro, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da mesma, desde que declarem tal intenção com, pelo menos, trinta dias de antecedência sobre a data em que desejam perder a sua qualidade de membro e perdendo todas as regalias usufruídas a partir da aprovação da sua saída.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Infracções)

Constituem infracções dentro da associação o seguinte:

- a) O não-cumprimento das suas obrigações;
- b) Difamação e falta de sigilo;
- c) O desrespeito dos estatutos da Socorro;
- d) O uso indevido dos bens da associação (esbanjamento ou para fins pessoais);
- e) O desvio de aplicação ou corrupção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sanções)

Um) Constituem sanções o seguinte:

- a) A repreensão oral;
- b) A repreensão escrita;
- c) A repreensão pública;
- d) A suspensão;
- e) A multa; e
- f) A expulsão.

Dois) A aplicação dessas sanções depende da recorrência e a gravidade da infracção cometida.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade e associado)

Será excluído da associação:

- a) Todo o membro efectivo que deixar de pagar, durante um ano, a quota a que se encontra obrigado;
- b) Todo o membro que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer a Socorro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Efeitos da perda da qualidade de associado)

O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer a Socorro não tem direito a reaver as jóias quotizações que tenha pago e ou as doações que tenha efectuado.

CAPÍTULO VII

Património e fontes de receita

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da Socorro será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Dois) O património da associação será administrado pelo Conselho de Direcção sob fiscalização do Conselho Fiscal e Assembleia.

Três) Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu património será doado a uma instituição de caridade local ou a pessoas carenciadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fontes de receita)

As fontes de receita da Socorro compõem-se de:

- a) Taxas e emolumentos sociais;
- b) Subvenções ou doações de qualquer natureza;
- c) Rendimentos pela utilização do património.

CAPÍTULO VIII

Organização e funcionamento da Socorro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Estrutura)

A Socorro terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IX

Composição e competência dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

(Composição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo composta pela Mesa da Assembleia com três membros: um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário e os membros. Os membros da mesa de Assembleia Geral são eleitos e é presidida pelo presidente deste órgão.

Dois) À Assembleia Geral compete:

- a) Apreciação e aprovação de documentos normativos e orientadores assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da Associação;
- b) Aprovar a admissão e destituição de membros.

Três) A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados no Diário Oficial do Estado e outros órgãos da imprensa local, com sete (7) dias de antecedência.

Quatro) O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Cinco) A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos membros e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de membros.

Seis) Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pela mesa da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, composto por três (3) membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um (1) presidente; um (1) vice-presidente; e um (1) relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e têm um mandato de cinco (5) anos.

Três) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da associação, assim como a sua situação financeira;
- b) Lavrar, em livro próprio, o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- c) Apresentar, semestralmente, em Janeiro e em Julho, à direcção do Socorro, parecer sobre as actividades em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da direcção executiva;
- d) Verificar erros, sugerindo medidas para saná-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) O conselho Fiscal fiscaliza a racionalidade do uso do património, bens e serviços da associação; e
- f) Este órgão reúne 2 vezes ao ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição e competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Socorro é um órgão de direcção e é constituído de 5 (cinco) membros eleitos pela assembleia geral: um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes dos quais, um para administração e finanças e o outro para acção social, um (1) secretário; e 1 (um) tesoureiro.

Dois) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Definir, examinar, discutir e aprovar as directrizes, os planos, orçamentos e os relatórios da associação;
- b) Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as directrizes que lhe forem fixadas, orientando à equipa executiva.
- c) Apreciar e aprovar a proposta de criação de cargos e funções necessárias ao funcionamento do Socorro, a fixação das respectivas remunerações, admissão e demissão de empregados dada pela equipa executiva;
- d) Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária

da associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução das actividades;

- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, relatórios semestrais, anuais e plurianuais amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da associação, a execução de suas actividades e do programa de trabalho;
- f) Propor a admissão e exclusão de membros à mesa de assembleia geral;
- g) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho e, extraordinariamente, sempre que necessário, com convocação do presidente ou por um terço (1/3) de seus membros;
- h) As deliberações da direcção do Socorro serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registo em ata.

CAPÍTULO X

Reforma do estatuto social

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Critérios da reforma)

Um) O presente estatuto só poderá ser reformulado pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros presentes.

Dois) A direcção executiva irá distribuir a todos os membros, com antecedência de quinze (15) dias à Assembleia Geral, assuntos a deliberar e a reformular, acompanhados dos dispositivos que se pretende reformar.

CAPÍTULO XI

Dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Critérios da dissolução)

Um) A Socorro poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos membros com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos membros presentes em última convocação.

Dois) Na reunião do número anterior serão eleitos cinco membros efectivos para efectuar a doação do património a instituições/pessoas de caridade/carentes.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Indisponibilidade de fins lucrativos)

Um) A Socorro (entidade sem fins lucrativos), não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Dois) A Socorro será representada, activa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente de direcção em exercício.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Tecnobuild-Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036294 uma entidade denominada Tecnobuild-Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Simião Langa, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201056877Q, emitido ao 6 de 4 de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Tecnobuild-Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 941, rés-do-chão, Moçambique - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Imobiliária, remodelações;

- c) Assistência técnica manutenção e reparação de ar condicionado e serviços;
- d) Consultoria ambiental e gestão de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- e) Manutenção de imóveis, gestão de condomínios;
- f) Estudos de viabilidade pesquisas, e vontade de pagar pelo de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Vasco Simião Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Vasco Simião Langa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pelo sócio com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as Assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OTAVO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Thiaguel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074080 uma entidade denominada Thiaguel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ibrahima Diallo, casado, em regime de separação de bens, com a senhora Kadiatou Bhoeye Sow, de nacionalidade Guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00030960F, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thiaguel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 1434, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: importação e exportação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrita pelo único sócio Ibrahima Diallo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou da parte de quotas deverá ser do consenso do único sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ibrahima Diallo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OTAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e onze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído por Xiaoguang Han, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Apollo Renewable Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, a sociedade podendo por deliberação de Assembleia Geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto social)

Um) tem como principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- I. Reciclagem, reutilização e processamento de cobre;
- II. Importação e exportação cobre e seus derivados;
- III. Agenciamento marítimo;
- IV. Supertendência e peritagem;
- V. Armazenagem de cargas internacionais em trânsito;
- VI. Despachos aduaneiros e transporte de mercadorias;
- VII. Recrutamento de pessoal.

Dois) Através da deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, praticando todos os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à quota única pertencente ao sócio Xiaoguang Han.

Parágrafo dois. O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, de acordo com o sócio

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão das quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo um. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de

dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão os liquidatários procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os sócios e o administrador deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que fornecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerada, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Connetion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Connetion, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100274205, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram cessão da quota no valor de dois mil meticais que o sócio Sidney Alberto Parruque, possuía no capital social e que cedeu à sócia Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, e consequente a alteração integral do artigo quinto dos estatutos:

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Blake Gray, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezoito a sociedade CEM – Centro Empresarial de Maputo, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100 372 711 deliberaram sobre a nomeação da gerência, e respectiva movimentação de contas bancárias da sociedade e, como consequência, alteram o artigo sexto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios, Anibal dos Santos Querido e

Rodrigo Gonçalo Soares Querido, sendo remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegado a intervenção do respectivo mandatário.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gravita Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Gravita Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100021943, tendo estado representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade no aumento do capital de social de 7,905,000.00MT para 19,905,000.00MT, que será distribuído na proporção da percentagem do capital social que cada sócio detém na sociedade, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões novecentos e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove meticais, correspondente a noventa e seis virgula trinta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Gravita Netherlands B.V; e
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil quinhentos e sessenta e um meticais, correspondente a três virgula sessenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Gravita Global Pte. LTD.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

BVI Engenheiros e Consultores Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança das formas de obrigar a sociedade e direcção-geral, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo décimo terceiro e décimo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director-geral, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A direcção geral da sociedade pertence ao sócio Edson Silva David Mucambe, com dispensa de caução, podendo ser denominado director-geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Fersil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito a sociedade Fersil Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL n.º 100 315 890 deliberaram sobre a cedência de participação social á sociedade e, como consequência, alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Maria de Lurdes da Silva;
- b) Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Fersil Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SQ Work Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezoito a sociedade SQ Work Center Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 00372738 deliberaram sobre a nomeação da gerência, e respectiva movimentação de contas bancárias da sociedade e, como consequência, alteram o artigo sexto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios, Anibal dos Santos Querido e Rodrigo Gonçalo Soares Querido, sendo remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegado a intervenção do respectivo mandatário.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Daouda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Daouda Comercial Limitada, registado na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 100745534, sita na Rua de Zambeze, n.º 716, rés-do-chão, reuniram os sócios nomeadamente: Hamzatou Sow e Mamadou Diako, totalizando assim

cem por cento do capital social, em assembleia geral extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos:

Única: Cedência de quotas e entrada de novo sócio.

Ao usar da palavra, o sócio Mamadou Diako, manifestou o desejo de se apartar da sociedade e cedia a sua quota na totalidade no valor de mil meticais correspondente a 5% do capital, a favor de Armando Ernesto Tivane, solteiro-maior, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110200787796N emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis em Maputo.

Assim sendo altera-se por conseguinte o artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hamzatou Sow e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Ernesto Tivane.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 29 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Franlaqui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101074668 dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Francisco Virgílio Chincuinha, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Bunhiça, bairro n.º 6, casa n.º 315, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327395I, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto por si e em representação do seus filhos menores:

Laquiasse Francisco Chincuinha, menor, natural de Maputo, residente no bairro Bunhiça,

bairro n.º 6, casa n.º 315, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327412C, emitido aos 2 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Francisco Virgílio Chincuinha Júnior, menor, natural de Maputo, residente bairro Bunhiça, bairro n.º 6, casa n.º 315, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327396J, emitido aos 2 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Franlaqui, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, bairro Bunhiça, Q. n.º 6, casa n.º 315, cidade de Maputo, Machava, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de produtos alimentares, carnes frescas e congeladas com importação e exportação;
- b) Compra e venda viaturas e seus acessórios, reparação de viaturas, máquinas e motores;
- c) Compra e Venda de material de construção civil, com importação e exportação, do tipo ferragem;
- d) Papelaria, venda de material de escritórios, impressão de documentos; do tipo internet café;
- e) Venda de material ou insumos agrícola;
- f) serviços de veterinárias; tipo farmácias, criação, venda e importação de animais;

- g) Farmácias, venda de medicamentos diversos, incluindo acessórios, bijuturias;
- h) Venda de combustíveis, óleos, lojas de conveniência;
- i) Prestação de serviços nas áreas de actividades imobiliárias;
- j) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes à 100% do capital social:

- a) Francisco Virgílio Chincuinha, uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Laquiasse Francisco Chicuinha, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à 20% do capital social;
- c) Francisco Virgílio Chincuinha Júnior, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Francisco Virgílio Chincuinha.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na *República de Moçambique*.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Good Luck Entertainment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 101020665, uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada, denominada Good Luck Entertainment, S.A., constituída por Elias Manuel Emas Uenganai Moyo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310013Q, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Jingming Liu, casado, natural de Shandong, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 05CN00022340Q, emitido aos 9 de Junho de 2015, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, Sen Yan, solteiro, maior, natural de Fujian, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 05CN00111960A, emitido aos 11 de Agosto de 2017, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, e Paulo Auade, casado, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312 S, emitido aos 21 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo que, se regerá por certas cláusulas fundamentais constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Good Luck, Entertainment, S.A. e assume a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de turismo, entretenimento e animação;
- b) A exploração em casino de jogos de bacará, bacará ou Chemin de fer, bacará com tabuleiros de banca aberta, bacará com dois tabuleiros de banca ilimitada, banca francesa, *black-jack*, *boule*, *craps*, *cussec*,

doze números, ecarté, fantan, fantan de dados, keno, máquinas automáticas ou slot-machines, pai kao, poker, roleta americana, roleta francesa, sap-i-chi (ou jogo de doze cartas) e tinta e quarenta.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde a 100% (cem por cento) do mesmo, representando cem por cento das acções, tendo cada uma o valor nominal de 400,00 MT (quatrocentos metcais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de Presidente e os outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois (2) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o presidente e um administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

Em acta de assembleia geral constitutiva do dia vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, foram eleitos o senhor Sen Yan para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e os senhores Jingming Liu e Paulo Auade para os cargos de administradores respectivamente.

Está conforme.

Tete, 27 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Sinmoz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas número sessenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rui Fang e Carlos Rosário Maulate, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sinmoz Trading, Limitada, a qual se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Sinmoz Trading, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sua sede localizada no bairro do Maquinino, rua do Bagamoyo, rés-do-chão, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Rui Fang, com uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a noventa por cento;
- b) Carlos Rosário Maulate, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão

fazer a sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerão do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos ambos sócios Rui Fang e Carlos Rosario Maulate, ficando desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos socios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente uma assinatura do sócio gerente, ou de um procurador ou representante legal mediante a uma procuração.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 30 de Janeiro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mini Mundo da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de escrituras avulsas número setenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mini Mundo da Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, passando a usar a denominação estabelecimento Mini Mundo, Limitada e, por conseguinte, o artigo primeiro passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de estabelecimento Mini Mundo, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 12 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Comco Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Comco Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101011135, entre, Gernerildo Valdério Frangoulis de Almeida, maior, solteiro, natural da Beira, portador de

Bilhete de Identidade n.º 070100012158B, emitido em 27 de Julho de 2015, válido até 27 de Julho de 2020, residente na Avenida Centro Comercial, n.º 799, 1.º bairro do Macúti, cidade da Beira;

Thiago Alexandre de Almeida, menor, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263276M, emitido em 22 de Julho de 2016, válido até 22 de Julho de 2021, residente na rua 1.º de Dezembro, unidade comunal-B, quarteirão n.º 1, casa n.º 102, 3.º bairro Ponta-Gêa, cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade por quotas, Comco Beira, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória, na Avenida Centro Comercial, n.º 799, bairro do Macúti, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação com venda de acessórios para automóveis e actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas, sendo 70%, o equivalente a 70.000,00MT (setenta mil

meticais), para o sócio maioritário Gemerildo Valdério Frangoulis de Almeida, e 30%, o equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), para o sócio minoritário Thiago Alexandre de Almeida.

Dois) Não é admissível aos sócios a livre transmissão da sua quota a terceiros, devendo sempre carecer do consentimento prévio, por escrito do outro sócio, gozando sempre os mesmos do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio maioritário ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado nas contas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão dos sócios em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Metalex Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Metalex Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101070654, Hagy Mahomed Agy, solteiro, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100633719M, passado em 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira; Delfina João Jone, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 07104953267J, passado em 12 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metalex Services, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Metalex Services, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, 14.º bairro Nhaconjo, rua 2, Manga podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de compra e venda de todo tipo de sucata.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Hagy Mahomed Agy, com 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), que corresponde a uma quota de 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Delfina João Jone, com 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), que corresponde a uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Hagy Mahomed Agy.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes aos sócios da sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de Capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer supriementos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignanados na lei e a dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

D & N Prime Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D & N Prime Handling Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101055264, Daniel Alexandre Furtado Faia, solteiro, maior de 28 anos de Idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade n.º 070100115531Q, emitido em trinta de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; e

Nuno Rodrigo Furtado Faia, solteiro, menor de 27 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105779375C, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação D & N PHS (D & N Prime Handling Service), Limitada, com sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolver as actividades seguintes:
Limpeza, manuseamento de cargas em armazéns, comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Daniel Alexandre Furtado Faia, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Nuno Rodrigo Furtado Faia, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Daniel Alexandre Furtado Faia e Nuno Rodrigo Furtado Faia, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura independente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias gerais, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Dois) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deverá conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No omissis regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 2/200, 5 de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Electro Zone - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral havida na sociedade supra matriculada sob NUEL 100688166, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, que consiste na extensão do objecto, e por conseguinte altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho e misto, no domínio de material eléctrico, frio, ferragens e electrodomésticos;

- b) Prestação de serviços eléctricos e refrigeração;
- c) Prestação de serviços, venda de produtos *top-up credileck* e *airtime*;
- d) Prestação de serviços – manufacturas de chaves;
- e) Importação das classes autorizadas;
- f) Prestação de serviços e montagem de câmaras de vigilância, portões eléctricos e outros dispositivos de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Em tudo mantém inalterável na constituição.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Improbe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Improbe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100946106, entre Tony José Conde Tomocene, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º Chaimite, rua Pedro Alves Cabral, casa n.º 336, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997020B, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Improbe – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, urbano 1, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fabricação de sumos e refrigerantes de outros produtos derivados de refrigerantes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio único, em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Tony José Conde Tomocene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre o sócio, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelo interessado, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tony José Conde Tomocene, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre o sócio.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da

lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Cabana Frankút – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cabana Frankut – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100988437, Frank Mauricio da Costa Maxaxe, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330358M, emitido aos 23 de Agosto de 2016, válido até 23 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabana Frankút – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto actividades comerciais relacionadas com serviços de restauração e catering, serviços de hotelaria e turismo, alojamento, aluguer de salões de festas, organização de eventos, comércio de produtos alimentares, importação e exportação e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Frank Mauricio da Costa Maxaxe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2018. — A Conservadora. *Ilegível*.

Z W G — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cinquenta e três á sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, perante mim, César Tomás Mbalika, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zhiwen Gao, solteiro, maior, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE número 05CN000262201, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Manica em Chimoio, em dezanove de Setembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Chimoio, Provincia de Manica. Verifiquei a identidade do outorgante e por exibição dos documentos acima mencionados. E por ele foi dito: Que é único sócio da sociedade Z W G - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro I.A.C, na EN6, distrito de Vanduzi, província

de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Zhiwen Gao respectivamente, constituída por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, lavradas de folhas noventa e cinco á noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, do Cartório Notarial de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação do sócio pela acta realizada no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, o sócio de acordo com as necessidades da empresa, decidiu em aumentar o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 3.000.000,00MT (três milhões de meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Zhiwen Gao.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 25 de Janeiro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Z W G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 95 a 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 28, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zhiwen Gao, solteiro, maior, natural de Shandong – China de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 05CN00026220I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Manica em Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Chimoio, província da Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade

Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Z W G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Z W G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro I.A.C, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustivel;
- b) Transporte de combustivel;
- c) Venda de lubrificantes;
- d) Venda de refrigerantes e *takeaway*;
- e) Lavagem de carros;
- f) Venda de produtos da primeira necessidades e electrodomesticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Novembro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Rokaya Alaa Yassimin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas sessenta e duas a setenta do livro de notas para escrituras diversas número dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Yassimini Omar Badrudim, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104920234P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 19 de Agosto de 2014, e residente no bairro Josina Machel, Distrito de Manica e Alaa Eddine El Fakih, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 06LB00081226C, temporário, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Manica, aos 19 de Junho de 2018, e residente no bairro

Josina Machel, Distrito de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação, Rokaya Alaa Yassimin Mining, Limitada, abreviadamente designada por RAYM, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, provincia de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A RAYM, Limitada, tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A RAYM, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, processamento mineiro, tratamento mineiro, comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração, importação, exportação e comercialização de viaturas;
- c) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que

não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas designadas e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio 1: Yassimini Omar Badrudim, no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota detida pelo sócio 2: Alaa Eddine El Fakih, no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório e automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor

do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;

- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo neste caso a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo período determinado pela assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade podem constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director- geral por meio

de anuncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presentes, ou particular de outra forma prescrita ou convencional, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúnam ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) Conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade,

composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competirá e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar à sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da sociedade de acordo com os programas estabelecido;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO IV

Balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, dezoito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

INNOVATE IT ÁFRICA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade aos dias 28 do mês de Maio de 2018 pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade por quotas INNOVATE IT ÁFRICA – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100597705, contribuinte fiscal com o NUIT 400613338, MZ, na sua sede social sita Estrada Nacional 6, na cidade da Beira.

Encontrando-se presente, o senhor David Scott de Souza, na qualidade de sócio único e administrador, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondendo a cem por cento do capital social, verificando assim estar representada a totalidade do capital social.

Como ponto prévio à ordem de trabalhos, foram dispensadas as formalidades prévias de convocação, tendo sido manifestada a vontade que a assembleia se constituísse sem observância de formalidades prévias e que se passasse à deliberação sobre a ordem de trabalhos:

Ponto um. Alteração da sede social da empresa.

Ponto dois. Alteração aos estatutos da empresa – Alteração ao objecto social.

Deliberações:

Ponto um. Foi proposta a alteração da sede social da empresa para a Avenida Eduardo Mondlane, 652, rés-do-chão, Ponta-Gêa, na cidade da Beira.

Ponto dois. Foi proposta a alteração do objecto da sociedade, que consiste actualmente em prestação de serviços e consultoria na área das tecnologias de informação, havendo necessidade de enumerar as actividades a que a empresa se dedica ou em que poderá alargar o seu âmbito, foi proposto que alteração dos seus estatutos, nos seguintes termos:

Prestação de serviços na área de consultoria, formação e gestão de tecnologias de informação;

Desenvolvimento de “software” e de aplicações informáticas;

Assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicação;

Prestação de serviços de informática, “outsourcing”;

Comércio a retalho e representação de peças, equipamentos e acessórios, sistemas informáticos;

Importação e exportação de bens e equipamentos conexos com a comercialização de produtos previstos no objecto social;

Deliberações: Tendo sido objecto de deliberação os dois pontos anteriores e sido aprovados a empresa irá comunicar às entidades legalmente competentes a alteração da sua sede social e tratar do cumprimento das obrigações legais daí subjacentes.

No que diz, respeito à alteração dos estatutos, os mesmos passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovate IT África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste:

Prestação de serviços na área de consultoria, formação e gestão de tecnologias de informação;

Desenvolvimento de “software” e de aplicações informáticas;

Assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicação;

Prestação de serviços de informática, “outsourcing;”

Comércio a retalho e representação de peças, equipamentos e acessórios, sistemas informáticos

Importação e exportação de bens e equipamentos conexos com a comercialização de produtos previstos no objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedade existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar nova sociedade ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petroda Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Petroda Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL número 100190362, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade, compareceu como outorgante o senhor Zubeir Ibrahim Bhana, casado, de nacionalidade britânica, natural de Citizen, acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 508464190, emitido em dois de Maio de dois mil e treze, pelo Governo da Inglaterra, que intervém neste acto em representação dos senhores Munif Abdallah Al-Nahdi, Mohamed Munif Abdallah Al-Nahdi, Said Edha Abdallah Nahdi, Ameir Munif Abdallah Nahdi, Islam Edha Abdallah Nahdi e Khalid Munif Abdallah, casados, o que certifico por acta do dia dezassete de dois mil e dezasseis, que arquivo.

E por ele foi dito: Que os seus representados, os senhores Munif Abdallah Al-Nahdi, Mohamed Munif Abdallah Al-Nahdi, Said Edha Abdallah Nahdi, Ameir Munif Abdallah Nahdi e Islam Edha Abdallah Nahdi, são os

únicos e actuais sócios da sociedade Petroda Mozambique, Limitada, com sede social em Tete, Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o numero único 100190362, com o capital social de seiscentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Munif Abdallah Al-Nahdi;
- b) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Mohamed Munif Abdallah Al-Nahdi;
- c) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi;
- d) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Islam Edha Abdallah Nahdi;
- e) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Said Edha Abdallah Nahdi.

Que pela presente escritura, os representados do outorgante acima mencionado, os senhores Munif Abdallah Al-Nahdi, Mohamed Munif Abdallah Al-Nahdi, e Islam Edha Abdallah Nahdi, cedem aquelas suas quotas de cento e vinte mil meticais, cada, que possuem na sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Tete, Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, constituída por escritura do dia vinte e três de Agosto de dois mil e seis, na conservatória dos Registos e Notariado de Tete, lavrado de folhas cento cinquenta e nove e seguintes, do livro de escrituras avulsas e diversas número um traço A, que pelo preço do seu valor nominal;

Que pela presente escritura, divide quotas dos seus representados em cinco quotas, sendo uma quota de cento e vinte mil meticais, cedida pelo senhor Munif Abdallah Al-Nahdi, dividida em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil e vinte meticais, para o sócio Said Edha Abdallah Nahdi, e outra quota de setenta e nove mil novecentos e oitenta meticais, para o sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi.

Uma quota de cento e vinte mil meticais, cedida pelo sócio Mohamed Munif Abdallah Al-Nahdi divididas em duas cotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil e vinte meticais, para o sócio Said Edha Abdallah Nahdi, outra quota de setenta e nove mil novecentos e oitenta meticais, cede ao senhor Khalid Munif Abdallah.

E outra quota de cento e vinte mil meticais, cedida na totalidade, pelo sócio Islam Edha Abdallah Nahdi, ao senhor Khalid Munif Abdallah.

Que os cessionários, cedem as quotas pelo preço dos seus valores nominais de cada um deles, que já receberam e desligam-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Mais disse o outorgante dos representados, que face a divisão e cessão de quotas, ora operados, altera o artigo quarto do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de 200.040,00MT (duzentos mil e quarenta meticais), pertencente ao sócio Said Edha Abdallah Nahdi, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota de 199.980,00MT (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta meticais), pertencente ao sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de 199.980,00MT (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta meticais), pertencente ao sócio Khalid Munif Abdallah, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2018.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Lexus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no Boletim da República, que por registo de dezassete de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 50, sob o nº 2490, do livro de matriculas de sociedade C-7 e inscrito sob o nº 2978 a folhas 156 e seguintes do livro de inscrições diversas E-17 desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Luís Tenente Constantino Chichichi, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Lexus – Sociedade Unipessoal, Limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lexus – Sociedade Unipessoal, Limitada,

podendo usar simplesmente a sigla LEXUS, e tem a sua sede na cidade da Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, advocacia, agenciamento, produção e comércio de:

- a) Sistemas de segurança electrónica e TI – tecnologias de informática;
- b) Higiene e Segurança no trabalho, procurement e logística;
- c) Sistemas de frios, comunicação e engenharias;
- d) Agenciamento e consultoria de moda, design e imagem;
- e) Mobiliária, Imobiliária, decorações e eventos;
- f) Agro processamento e produtos alimentares;
- g) Jardinagem, limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luís Tenente Constantino Chichichi.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Luís Tenente Constantino Chichichi que desde já é nomeado administrador geral com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador geral a representação da sociedade activa e passivamente, em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Meilhe Moçambique Agricultura Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas 40 verso à folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço A, do cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a admissão de novos sócios, e por conseguinte altera-se a redacção da distribuição do capital social que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de (7) sete quotas assim distribuídas:

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Whensheng Liu, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 16% do capital social;
- b) Zhen Liu, com a quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% do capital social;
- c) Guoliang Zhang, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social;
- d) Rui Jin Zhang, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social;

e) Gongzan Zhang com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social;

f) Guodi Yan, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social;

g) Mo Ngai Chu, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 8 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 47 à 48 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pelo senhor Kunihito Shizu.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na EN 106, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de blocos para construção;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil mticais), pertencente ao único sócio Kunihito Shizu, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Kunihito Shizu, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 14 de Novembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Build Elect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101070808, denominada Build Elect, Limitada, pelos sócios Isaac Muchenje e William Henry Radmore, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Build Elect, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade na área de construção civil permitida na lei moçambicana:

- a) Prestação de serviços em electricidade, aluguer de máquinas, equipamentos e imobiliária;
- b) Fornecimento de equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Isaac Muchenje, são 50.000,00MT correspondente à 50% do capital social;
- b) William Henry Radmore, são 50.000,00MT correspondentes à 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados o senhores Isaac Muchenje e William Henry Radmore como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Isaac Muchenje e William Henry Radmore, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Novembro de 2018 – A Técnica, *Ilegível*.

Halas – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 94 a 95 do livro de notas para escrituras diversas número 211, Balcão de Atendimento Único, de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Halas – Construções, Limitada, pelos sócios Hassane Maurício e Joaquim Picaule Lassimo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Halas – Construções, Limitada é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Hassane Maurício, detém 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Joaquim Picaule Lassimo, detém 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Hassane Maurício, para o cargo de gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Sagyma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101068153, denominada Sagyma, Limitada pelos sócios Maria Bachir e Harife Vasco António, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sagyma, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro do Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data de lavramento da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviço em diversas áreas: Comércio diversos em produtos autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de

300.000,00MT, correspondente à soma de quota, divididas da seguinte maneira:

- a) Maria Bachir, com a quota de 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Harife Vasco António, com a quota de 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por todos sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor, Harife Vasco António, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



INMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas 18 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 191-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em exercício no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre: Iolanda Niza das Mercês Almeida e Kaif Almeida Osman.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Inma, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação INMA, Limitada, e constitui-se sob forma de

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º183, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavramento da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Iolanda Niza das Mercês Almeida, são 18.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Kaif Almeida Osman, menor, são 2.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicada a senhora Iolanda Niza das Mercês Almeida, como sócia gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a senhora Iolanda Niza das Mercês Almeida, representar a sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura da sócia Iolanda Niza das Mercês Almeida.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará à assinatura da sócia gerente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 29 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



Móvel Empresa Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia dezanove de Fevereiro, de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Móvel CO. Lda matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos e quatro, à folhas cinquenta e oito, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos quarenta e cinco, à folhas cento e trinta e um e seguinte, do livro E traço treze a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Victor Manuel Elias Comé que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Móvel Empresa Privada de Emprego, Limitada, é uma sociedade por quota de prestação de serviços de gestão privada de emprego, assistência na gestão dos recursos humanos e processos bem como actividades combinadas de serviços administrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer ou fechar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Móvel Empresa Privada de Emprego, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão privada de emprego, assistência na gestão dos recursos humanos e processos bem como actividades combinadas de serviços administrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a participação única de pertencente ao sócio Victor Manuel Elias Comé, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

Dois) O sócio poderão fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, devendo a respectiva remuneração e demais condições ser estabelecidas em conselho de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão da unipessoalidade da sociedade deve ser decidida pelo unicamente pelo sócio (único), tendo em consideração a lei que rege as sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A fiscalização dos actos da empresa compete ao conselho fiscal composta de 3 membros e nomeação dependerá de deliberação do sócio único.

Dois) O conselho de gestão é constituída pelo sócio e por todos os gestores seniores, e

reunirá em sessão ordinária pelo menos duas vezes ao ano, para apreciação das contas do exercício e para deliberação de outros assuntos para que tenham sido convocados.

CAPÍTULO IV

Da gestão e da representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gestão e da representação da sociedade)

A gerência da sociedade é exercida pelo director-geral, nomeado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes de gestão)

Um) O director-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamentos de interesse da empresa, empregar e demitir o pessoal dentro das normas legais; desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes (usando procurações) e autoridade a terceiros por escrito.

Dois) Em caso de impossibilidade física do director-geral, as suas funções serão delegadas no director administrativo, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados, poderá resultar a distribuição de dividendos, segundo decisão e deliberação em conselho de gestão sobre montantes e calendarização dos correspondentes pagamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em conselho de gestão, esta decisão terá lugar se a lei assim o exigir e se o sócio o decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Novembro de 2018. – A Técnica, *Ilegível*.

Supermercado Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e cinco, a sociedade Supermercado Real, Limitada, com sede na cidade de Maputo, capital social de vinte milhões de meticais da antiga família, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil trezentos e setenta, a folhas sessenta e quatro verso do livro C traço quarenta e três, com data de oito de Julho de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e sete, com a mesma data da matrícula, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais (nova família) que os sócios Harjiavan Lallu' e Savitaben Dullabhabhai Mahesuria possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Hélder Hemendra Harjivan e Umesh Harjivan que entram na sociedade.

Em consequência a cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas e realizadas na percentagem de cinquenta por cento pelos sócios Hélder Hemendra Harjivan e Umesh Harjivan correspondentes a dez mil meticais de capital social, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado em assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscritas e realizadas.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Omia Autem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número mil e quarenta e dois traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima

denominada, Omia Autem, S.A. com sede na cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Omia Autem, S.A e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N4, Av. Samora Machel – Tchumene, Parcela n.º 3380/40/1, quarteirão 26, bairro Matola-Gare, Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas na sua máxima amplitude;
- b) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- c) Investimentos imobiliários;
- d) Participações sociais em sociedades do ramo ou outras a nível nacional ou internacional;
- e) Prestação de serviços de arquitectura e urbanismo na sua amplitude máxima;
- f) Engenharia, geotecnia, projectos de especialidade e fiscalização;
- g) incorporação de imobiliária;
- h) Requalificação urbana e ambiental;
- i) Avaliação, gestão e comercialização imobiliária;
- j) Gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros;
- k) Gestão de condomínios em propriedade horizontal e outros;
- l) representações internacionais;
- m) Exercício da actividade de importação e exportação;
- n) Comercialização a grosso e a retalho de artigos conexos com as actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por mil acções ordinárias, com valor unitário de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas gozarão sempre de direito de preferência, relativamente a quem não seja accionista, em situações de aumento de capital por entradas em dinheiro e emissão de novas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Quatro) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Política de investimento)

Um) A sociedade investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

Dois) A carteira de valores da sociedade será constituída de acordo com as normas legais e regulamentares e com o disposto no Regulamento de Gestão.

Três) O objectivo da sociedade consiste em alcançar, numa perspectiva de médio e longo prazos, uma valorização crescente de capital, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente imobiliários, nos termos e segundo as regras previstas no seu Regulamento de Gestão.

Quatro) Tendo em atenção o seu objectivo, a carteira de valores da sociedade será constituída em obediência a critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, os quais só poderão ser investidos em valores imobiliários, numerário, depósitos bancários e certificados de depósito.

Cinco) Constitui política de investimento da sociedade a aquisição de prédios urbanos ou fracções autónomas para uso de comércio e serviços, habitação, numa óptica de produto imobiliário de rendimento e o requerimento do direito de uso e aproveitamento de terrenos urbanos e rurais com finalidade de desenvolver projectos de construção e reabilitação de edifícios para revenda e/ou arrendamento.

Seis) Não obstante o objectivo da sociedade, o valor das acções pode aumentar ou diminuir, de acordo com a evolução do valor dos activos que integrem, a cada momento, o património da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

ARTIGO NONO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade em específico e em geral, quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social, só podem considerar-se aprovadas em Assembleia Geral, desde que obtenham o voto favorável de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com especifica indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Administração:

- a) Eleição de directores caso não tenham sido nomeados pela Assembleia Geral;
- b) Pedido de convocação de reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem ser destituídos

mediante deliberação dos accionistas tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

As competências e atribuições da direcção-geral encontram-se limitadas às atribuições e competências atribuídas ao Conselho de Administração, entretanto a gestão diária da sociedade deverá ser exercida por um director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores sendo um, o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores desde que sejam executivos ou do director-geral.

Três) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos, devendo a responsabilidade dos seus membros ser caucionada por qualquer uma das formas admitidas na lei, pelo limite mínimo legal, sem prejuízo de deliberação da Assembleia que estabeleça valor superior.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que lhe está atribuída por lei.

Quatro) O órgão de fiscalização deverá ser remunerado nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral dos accionistas a administração da sociedade será exercida pelo senhor, Dailton Clay Preira da Fonseca, o qual será nomeado administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coespo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade Coespo Construções, Limitada, com sede no bairro de Cariacó, Estrada Nacional n.º 106, casa n.º 62, quarteirão 4, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 100%, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil oitocentos e nove, à folhas cinco verso, do livro C traço cinco e número dois mil cento e cinquenta oitocentos, à folhas catorze, do livro E traço treze.

Encontravam-se presente os sócios: a) Alexandre Lapido Loureiro, com a quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes a 60% do capital social; b) Gertrudes Manuela V. Canas Loureiro, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a 40% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o aumento de capital social.

Pelos sócios da sociedade supra deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais). Sendo assim fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% distribuídos da seguinte forma:

- a) Alexandre Lapido Loureiro, com a quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondentes a 60% do capital social;
- b) Gertrudes Manuela V. Canas Loureiro, com a quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondentes a 40% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (Assinado Ilegível.)

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 17i0,00 MT